



EXERCÍCIO DE 1990

LEI Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mangaratiba para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita em Ncz\$25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	Ncz\$	23.560.000
1.1	Receita Tributária	Ncz\$	9.700.000
1.3	Receita Patrimonial	Ncz\$	754.000
1.5	Receita Industrial	Ncz\$	86.000
1.7	Transferências Correntes	Ncz\$	12.000.000
1.9	Outras Receitas Correntes	Ncz\$	1.020.000
2.	RECEITAS DE CAPITAL	Ncz\$	1.440.000
2.1	Operações de Crédito	Ncz\$	1.400.000
2.1	Alienação de Bens	Ncz\$	30.000
2.5	Outras Receitas de Capital	Ncz\$	10.000
	TOTAL	Ncz\$	25.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua posição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A.	DESPESA POR FUNÇÕES	Ncz\$	
01.	Legislativa	Ncz\$	1.976.000
03.	Administração e Planejamento	Ncz\$	3.300.000
04.	Agricultura	Ncz\$	750.000
08.	Educação e Cultura	Ncz\$	7.550.000
09.	Energia e Recursos Minerais	Ncz\$	50.000
10.	Habitação e Urbanismo	Ncz\$	3.802.000
11.	Indústria, Comércio e Serviços	Ncz\$	375.000



13.	Saúde e Saneamento	Ncz\$ 3.750.000
14.	Trabalho	Ncz\$ 50.000
15.	Assistência e Previdência	Ncz\$ 1.580.000
16.	Transporte	Ncz\$ 1.580.000
99.	Reserva de Contingência	Ncz\$ 237.000
TOTAL		Ncz\$ 25.000.000

B.

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO

0100. Câmara Municipal

Ncz\$ 2.004.000
Ncz\$ 2.004.000
Ncz\$ 22.996.000

PODER EXECUTIVO

0200. Gabinete do Prefeito

Ncz\$ 797.000

0300. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ncz\$ 2.385.000

0400. Secretaria Municipal de Fazenda

Ncz\$ 858.000

0500. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ncz\$ 7.974.000

0600. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transporte e

Limpeza Pública

Ncz\$ 3.159.000

0650. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ncz\$ 2.770.000

07.00 Secretaria Municipal de Turismo, Certames, Esportes e Lazer

Ncz\$ 375.000

08.00 Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Ncz\$ 3.893.000

09.00 Secretaria Municipal de Expansão Econômica

Ncz\$ 785.000

TOTAL

Ncz\$ 25.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para prover os dis pêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentá rio.

§ 1º - Durante a execução orçamentária serão realizadas operações de crédito por antecipação da Receita, com integral observância do que estabelece o Art. 200 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Serão, ainda, realizadas operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cen to), da receita estimada, observando o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Exe } autorizada, para obter créditos adicionais suplementares no de



decorrer do exercício de 1990, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para atender a reforços de dotações que se tornarem insuficientes.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares;

I - que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho.

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações e despesas com pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, ficando considerados revogados todas as disposições em contrário ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1989.


Emil de Castro

Prefeito.